

**CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
CONTRATO Nº 089/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFOGADOS DA INGAZEIRA** E A EMPRESA
**DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
LTDA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, inscrita no **CNPJ: 10.346.096/0001-06**, sediada à Praça Monsenhor Arruda Câmara, nº 20, Centro, CEP 56.800-000 – Afogados da Ingazeira - PE, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. ALESSANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, Brasileiro, Casado, Psicólogo, inscrito no CPF: 027.702.354-86 e RG: 44557 [REDACTED] residente e domiciliado no Sítio Queimada Grande, S/N – Zona Rural – Afogados da Ingazeira - PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** – Rua Marechal Deodoro, nº 50 - Planalto – São José do Egito - PE, CNPJ nº 19.463.977/0001-73, neste ato representado por **Carlos Wilson Lopes Barbosa**, brasileiro, Casado, Empresário, CPF nº 074.447.934-76, CNH nº 04058691344, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado no Rua Barão do Rio Branco, nº 44, ANDAR 1, Planalto, São José do Egito – PE, Brasil, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, tendo em vista o que consta do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos municipais pertinentes, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a **Aquisição, por meio de compra, de papel sulfite branco A4, papel A4 reciclado e papel braille A4 (folhas soltas avulsas), destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais, dos Fundos Municipais e da Autarquia Educacional do Município de Afogados da Ingazeira/PE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (DOZE) MESES** contados da assinatura, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 05 (cinco) anos), nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1. O valor global do presente contrato a base do preço proposto é de **R\$ 46.202,00 (quarenta e seis mil, duzentos e dois reais).**

3.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado através de transferência on-line à empresa contratada **EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, após o recebimento dos itens solicitados, conforme tabela em anexo, mediante emissão da nota fiscal devidamente certificada.

4.2. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura.



4.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal pertinente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal pertinente e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas com a aquisição decorrentes do presente contrato correrão à Conta da dotação orçamentária:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**

04 122 0004 2006 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

3.3.90.30

02 062 0006 2014 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA

3.3.90.30

04 123 0008 2018 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.30

04 122 0009 2021 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30

15 122 0010 2023 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.30

26 122 0012 2036 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES

3.3.90.30



**20 122 0011 2031 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
3.3.90.30**

**13 392 0013 2039 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE
CULTURA E ESPORTES
3.3.90.30**

**04 124 0014 2044 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE
INTERNO
3.3.90.30**

**08 243 0004 2152 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30**

**18 541 0040 2273 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE
3.3.90.30**

**04 121 0039 2271 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
3.3.90.30**

**04 122 0031 2290 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA MULHER
3.3.90.30**

- **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08 122 0024 2110 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS
3.3.90.30**

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS:

**08 243 0025 2116 0000 – MANUT. ATIV. DE SERV. DE CONV. E FORT. DE VÍNCULOS
3.3.90.30.**

CREAS:

**08 244 0026 2123 0000 – MANUT. ATIV. SERV. PROT. ATEND. ESPEC. FAM E INDEIVIDUO
3.3.90.30.**

BOLSA FAMÍLIA

**08 244 0024 2141 0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGR. BOLSA FAMÍLIA
3.3.90.30.**

ABRIGO INSTITUCIONAL / CASA DE PASSAGEM

**08 244 0026 2128 0000 – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
3.3.90.30.**

CRAS

08 243 0025 2114 0000 – MANUT. ATIV. SERV. DE PROT. ATEND. INTEGRAL A FAMILIA



3.3.90.30

CRIANÇA FELIZ

08 243 0025 2200 0000 – MANUT. DO PROGR. PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ

3.3.90.30.

- **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12 122 0023 2092 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FME

3.3.90.30

12 361 0023 2098 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30

12 361 0023 2208 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INTEGRAL

3.3.90.30

12 361 0023 2225 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EDUCAÇÃO INCLUSIVA

3.3.90.30

12 361 0023 2147 0000 QSE

3.3.90.30

12 365 0023 2104 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.30

- **AEDAI**

12 364 0022 2081 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA

AEDAI

3.3.90.30

- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10 122 0015 2046 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.30

10 305 0021 2077 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HIVIAIDS E OUTROS

3.3.90.30

10 301 0018 2066 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEO

3.3.90.30

10 304 0021 2075 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VACINAÇÃO

3.3.90.30

10 301 0018 2063 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ACADEMIA DE SAÚDE

3.3.90.30



10 301 0018 2057 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS ACS
3.3.90.30

**10 305 0021 2079 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA
EPIDEMIOLÓGICA**
3.3.90.30

10 305 0021 2161 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BLVGS
3.3.90.30

10 303 0015 2197 0000 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA VIVA E SEMEANTEIRA DE PLANTAS
3.3.90.30

10 301 0018 2051 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLATP
3.3.90.30

**10 301 0018 2157 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLATP – RECURSOS
PRÓPRIOS**
3.3.90.30

10 301 0018 2189 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA MULHER
3.3.90.30

10 302 001 2071 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS
3.3.90.30

**10 302 0019 2139 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA**
3.3.90.30

**10 302 0019 2159 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLATE – RECURSOS
PRÓPRIOS**
3.3.90.30

10 302 0019 2195 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE REGULAÇÃO
3.3.90.30

**10 302 0019 2267 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EMAD/SAD EQUIPE
MULTIDISCIPLINAR DA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR**
3.3.90.30

10 302 0030 2193 0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO
3.3.90.30

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

7.1.2. Efetuar o fornecimento conforme fixado no Termo de Referência / ANEXO II deste contrato.

7.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto ao fornecimento

7.1.4. Garantir a boa qualidade dos produtos ofertados.

7.1.5. Atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para entrega e convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.



7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.1.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

7.1.9. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.1.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

7.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

7.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.

7.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVO – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave



c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

III – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

V – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

VI – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

IX – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

X – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XV – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVI – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

Nota Explicativa: É possível inserir hipóteses de multa e percentuais específicos para o fornecimento indicado, conforme detalhamento e especificidades indicadas no ETP ou TR, inclusive com periodicidade de atraso diferente do indicado no decreto (hora, quinzena etc)

e) O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.3. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



10.3.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

10.3.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.6. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Decreto Municipal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





12.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 – Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de AFOGADOS DA INGAZEIRA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Afogados da Ingazeira, 24 de julho de 2026.

ALESANDRO PALMEIRA
DE VASCONCELOS
LEITE:02770235486

Assinado de forma digital por
ALESANDRO PALMEIRA DE
VASCONCELOS
LEITE:02770235486

Contratante

DEREPENTE
DISTRIBUIDORA
DE ALIMENTOS
LTDA:194639770
00173

Assinado digitalmente por DEREPE
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
LTDA:1946397700173
Nº: 50214402000150
OU-Secretaria de Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e CNPJ AL, OU=
viesconferencia, CN=DEREPENTE
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
LTDA:1946397700173
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

CARLOS
WILSON
LOPES
BARBOSA:07
444793476

Assinado digitalmente por CARLOS
WILSON LOPES
BARBOSA:07444793476
Nº: 50214402000150
OU-Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e CNPJ AL, OU=SEM BRANCO,
OU=videscconferencia, CN=CARLOS
WILSON LOPES
BARBOSA:07444793476
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Contratada

